

CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 006/89**

“ Delimita a Zona Urbana da  
Sede do Município”.

30/03/1989



# Prefeitura Municipal de Croatá

LEI Nº 006 de 30 de março de 1.989

Delimita a Zona Urbana da Sede do  
Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Sede Municipal de Croatá, fica definida dentro dos limites a seguir:

a) Ao Norte, com a linha divisória entre as terras de Antonio Alves de Albuquerque e Luis Ferreira Braga:

Começa no ponto onde o rio Inhussú encontra a linha divisória acima referida, pela qual segue até encontrar as terras do Sitio Lagoa da Cruz ( lugar Olho D'aguinha).

b) Ao Leste, com terras de Lagoa da Cruz (lugar Olho D'aguinha) e de Lajeiro do Fogo:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, daí, em linha reta, segue pela linha divisória das terras de Fazenda Croatá com terras de Lagoa da Cruz ( lugar Olho D'aguinha) e de Lajeiro do Fogo, até encontrar o riacho do Baixio.

c) Ao Sul, com o riacho do Baixio:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, daí, segue pelo o citado riacho, até seu ponto de encontro com o rio Inhussú.

d) A Oeste, com o rio Inhussú:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, daí, segue pelo aludido rio até seu ponto de encontro com a linha divisória entre as terras de Antonio Alves de Albuquerque e Luis Ferreira Braga.

*Mansel*  
**MANSEL RIBEIRO MELO**  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Croatá

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 30 de março de 1.989

*[Handwritten signature]*  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal